

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FETRACSE-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.341/0001-03, é uma associação jurídica de direito privado sem fins econômicos e entidade sindical de segundo grau, na forma do disposto no artigo 533,534,537,538 e 539, todos da Lei Federal nº 5.452/1943, bem como, daquelas constantes da Constituição Federal em vigor, com sede e foro na Rua 01, nº 152, sala 04 - 1º Andar -Bairro Vila Militar - CEP: 65.760.000, município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, com base territorial em todo Estado do Maranhão, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de sindicatos filiados e personalidade distinta destes, os quais não respondem subsidiária e/ou solidariamente com ela, é constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria dos **SERVIDORES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO**, bem como, nas demais localidades em que houver extensão de sua jurisdição, legalmente reconhecida na forma da legislação federal vigente e nos termos deste estatuto.

§ 1º- A Federação poderá fazer uso da expressão "FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FETRACSE-MA" como nome fantasia.

§ 2º- Cumprindo determinação legal, um sindicato para pleitear filiação junto a esta Federação, não poderá está filiada a outra Federação, com o mesmo grau e constituição.

Art. 2º. É sua finalidade a solução dos problemas comuns aos municípios da base territorial, desempenhando atividades pela valoração das categorias e integração regional, desenvolvendo ações político-institucionais e representando as categorias no serviço público municipal, judicial e extrajudicialmente.

Art. 3º- A representação da categoria profissional abrange todos (as) os (as) trabalhadores (as) no serviço público municipal do Estado do Maranhão que passará ater a representatividade da categoria profissional independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal.

Art. 4º- A FETRACSE-MA - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO é constituída de entidades sindicais de trabalhadores (as) do Serviço Público Municipal que independentemente de sua nomenclatura coordenem as atividades de sindicatos representativos da categoria profissional descrita no artigo 3º deste estatuto.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 5º- A FETRACSE-MA tem como objetivo fundamental organizar, representar e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras do setor público municipal, na defesa de seus sindicatos filiados e dos seus interesses imediatos e históricos, bem como:

I - Orientar a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência de classe e da solidariedade;

II - Defender como forma democrática de organização a unicidade sindical, lutar pelo seu aperfeiçoamento, como meio de fortalecimento dos sindicatos e federações;

Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA



Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518

- III - Combater o autoritarismo e todas as formas de opressão;
- IV - Defender as liberdades democráticas, o direito incondicional à greve e os direitos e conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras;
- V - Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações sindicais de outros municípios; baseadas na solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras do mundo respeitando a independência de cada organização;
- VI - Defender a expressão e expansão da subjetividade feminina e superação da divisão sexual do trabalho;
- VII - Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações da organização sindical filiada que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora;
- VIII - Defender e assegurar o direito à organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, ligadas aos sindicatos, com o objetivo de representar os interesses do conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras;
- IX - Apoiar as lutas do movimento popular nas cidades e desenvolver uma relação de unidade de ação;
- X - Representar as entidades sindicais associadas perante as autoridades administrativas e interpor ações judiciais como substituto processual;
- XI - Defender os direitos e interesses dos trabalhadores e trabalhadoras nos locais de trabalho, nas relações de trabalho, nas relações de emprego e na negociação coletiva, em nome das entidades sindicais que se associarem à FETRACSE-MA;
- XII - Contribuir para a elevação do nível de consciência social, cultural e de formação política e sindical dos trabalhadores e trabalhadoras.
- XIII - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- XIV - Instalar seções, subseções, departamentos, ou quaisquer outros organismos na base territorial abrangida pela a representação sindical filiada a federação de acordo com as suas necessidades e com aprovação do congresso;

Capítulo II - Dos Associados

Seção I - Da Condição de Associado.

Art. 6º - Podem associar-se à FETRACSE-MA os sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras, servidores e servidoras públicas municipais que aceitem este Estatuto.

§ 1º Os associados contribuintes são as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Os associados fundadores são as pessoas naturais que subscreveram a ficha de qualificação na Assembléia Geral de Fundação da FETRACSE-MA.

Seção II - Dos Direitos.

Art. 7º - São direitos dos sindicatos filiados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;
- II - Receber regularmente, informações das decisões tomadas pela FETRACSE-MA e das atividades programadas e/ou desenvolvidas por esta entidade;
- III - Receber as previsões orçamentárias, assim como os balanços de prestação de contas;

Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518



IV - Definir com autonomia a sua forma de organização e funcionamento interno respeitando o princípio da unidade dos trabalhadores e trabalhadoras;

V - Ter assegurado o amplo direito de defesa, do contraditório e de recurso às instâncias superiores da FETRACSE-MA;

VI - Eleger e destituir os membros dos órgãos deliberativos e do Conselho Fiscal da FETRACSE-MA, nos termos do presente estatuto;

VII - Ser votado, por meio de seus delegados e delegadas, para os órgãos deliberativos.

VIII - Demitir-se do quadro de associados da FETRACSE-MA, quando entender conveniente, através de carta encaminhada à diretoria geral;

IX - Ter representantes da FEDERAÇÃO quando for solicitado pelo sindicato de base filiado a esta organização para acompanhamento de luta sindical;

X- Receber formação sindical ministrado por esta federação, através de seminários ou cursos em sua área de atuação;

Seção III - Dos Deveres

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões dos órgãos deliberativos;

II - Acatar e respeitar a decisão da maioria;

III - Participar das atividades da FETRACSE-MA;

IV - Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;

V - Pagar mensalmente os valores da contribuição associativa, no percentual de 08% (oito) por cento da renda bruta das mensalidades sindicais, através de depósito bancário em conta da federação e ou/ boleto bancário em nome da Federação.

Parágrafo Único: Os sindicatos serão filiados a Federação e repassará sua contribuição na forma de percentuais conforme art. 8º inciso V, deste estatuto.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 9º - A entidade associada à FETRACSE-MA está sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando;

a) Desacatar as decisões das instâncias deliberativas;

b) Violar este Estatuto;

c) Deixar de efetuar o pagamento da contribuição associativa;

II - Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, quando reincidir nas faltas estabelecidas no inciso anterior;

III - Exclusão do quadro associativo quando:

a) Violar gravemente este Estatuto;

b) Já suspensa, reincidir nas faltas;

c) Ausência do pagamento de contribuição associativa, por mais de 12 (doze) meses.



Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Direta - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518

§ 1º A penalidade será aplicada pela Executiva da FETRACSE-MA, após relatório da Secretaria Geral ou parecer de comissão especial escolhida pela Executiva para este fim.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada pela diretoria geral ad referendum do Congresso da FETRACSE-MA.

Capítulo III - Dos Órgãos Deliberativos

Art. 10 - A FETRACSE-MA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Congresso;
- II - Plenária Estadual;
- III - Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Do Funcionamento dos Órgãos

Art. 11 - O funcionamento de cada órgão da FETRACSE-MA será objeto de regimento interno aprovado no respectivo órgão, assegurando:

- I - Reuniões, com a participação efetiva de todos os seus membros;
- II - Fixação de reuniões ordinárias;
- III - Fixação de quorum para reuniões;
- IV - Deliberação por maioria simples, sem prejuízo da exigência da maioria qualificada em casos especiais;
- V - Elaboração de atas das reuniões;
- VI - Um voto por dirigente sempre que houver votação.
- VII - Diárias para diretores ou assessores que estiverem em viagens ou que preste serviço regular da FETRACSE. Conforme valor ou percentual previsto no regimento interno.

Seção V - Congresso

Art. 12 - O Congresso é a instância máxima de deliberação da FETRACSE-MA e compõe-se de delegados e delegados das entidades associadas com direito à voz e voto.

§ 1º. - Para os fins do art. 59, parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o Congresso da FETRACSE-MA é revestido das mesmas atribuições da Assembléia Geral, aplicando-se para sua convocação as mesmas formalidades da Assembléia Geral.

§2º O Congresso reúne-se a cada quatro anos em local e datas fixados, previamente em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocado por dois terços dos membros da Diretoria Geral, ou por requerimento assinado por 1/5 das entidades associadas.

I - Em qualquer hipótese a convocação do Congresso deve ser feita por meio de edital assinado pelo Presidente, publicado com no mínimo trinta dias de antecedência, em jornal de circulação estadual ou nacional, contendo a pauta completa dos assuntos a serem tratados.

II - O Congresso adotará as suas próprias normas através de regimento interno votado logo após a sua instalação.

III - Ao Congresso cabe definir a política estratégica e as diretrizes gerais da FETRACSE-MA.



André dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB / MA 11.518

IV - Além das atribuições previstas no inciso anterior o Congresso é soberano para:

- a) Reconhecer seus membros;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, propostas e moções apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Deliberar sobre a destituição de dirigentes e conselheiros fiscais da FETRACSE-MA, exigindo-se para tal a presença de dois terços dos membros do Congresso;
- d) Receber e deliberar sobre os relatórios da direção e sua prestação de contas;
- e) Eleger a direção e conselho fiscal da FETRACSE-MA;
- f) Referendar a aplicação de punição nos termos deste estatuto;
- g) Reformar este Estatuto, exigindo-se para tal a presença de dois terços dos membros do Congresso.

V - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados e delegadas das entidades associadas presentes.

- a) A quantidade das delegadas e delegados eleitos nos sindicatos será proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados;
- b) A quantidade dos delegados e delegadas, eleitos (as) pelos sindicatos será proporcional ao número de sindicatos filiados, obedecendo a proporcionalidade dos associados de cada sindicato filiados a FETRACSE-MA;
- c) Dos (as) delegados e delegadas natos.

VI - A proporcionalidade a que se referem às letras A e B, o número de delegados, assim como a forma de eleição será definido por resolução da Direção Estadual.

SEÇÃO VI - Diretoria Geral da FETRACSE-MA:

Art. 13 - A Diretoria Geral da FETRACSE-MA que é composta pela Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal, reúne-se a cada semestre para avaliar e deliberar sobre as ações do plano de ação desta organização aprovada pela plenária estadual ou congresso;

§1o Caso a Diretoria Geral não convoque a reunião ordinária estadual no período previsto neste artigo, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos integrantes da diretoria geral;

§2o Havendo necessidade da reunião estadual extraordinária da FETRACSE-MA pode ser convocada pelo Presidente;

SEÇÃO VII - EXECUTIVA DA FETRACSE-MA:

Art. 14 - A Executiva será composta por doze cargos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV - Secretaria de Finanças: (tesoureiro);
- V - Secretaria de Formação de Políticas Sindicais;
- VI - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;



Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB / MA 11.518

- VII- Secretaria de Política Sindical e Relações Institucionais;
- VIII- Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- IX- Secretaria de Políticas para a Juventude Trabalhadora;
- X- Secretário ou Secretária de Políticas de Combate à Discriminação;
- XI- Secretária de Previdência, Aposentados e Políticas Públicas;
- XII- Secretaria da Mulher.

ART. 15 - COMPETE À EXECUTIVA:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Congresso, da plenária estadual e da Diretoria geral e suas próprias deliberações;
- II - Dirigir e administrar a FETRACSE-MA;
- III - Gerir e zelar pelo seu patrimônio;
- IV - Representar, por delegação da Presidência, a FETRACSE-MA perante as autoridades administrativas e judiciárias e junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- V - Indicar os representantes dos trabalhadores e trabalhadoras nos colegiados dos órgãos públicos;
- VI - Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos;
- VII - Reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente;
- VIII - Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações de estudos, pesquisas, cultura, esporte ou entidades privadas ou públicas, estadual ou nacional, em qualquer de suas esferas.
- IX - Instituir um percentual ou gratificação para diretores aprovado pela diretoria geral e homologado pela plenária estadual ou congresso;
- X - Contratar e construir advogados e outros técnicos para melhor desempenho das atividades e da defesa dos interesses da FETRACSE-MA;
- XI - Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva;
- XII - Filiar a Federação em Central Sindical, Confederação de mesma categoria e/ou outras instituições que venha somar e contribuir para o fortalecimento desta organização.

Art. 16 - Das atribuições dos membros da Executiva da FETRACSE-MA:

§1- É ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE OU PRESIDENTA:

- a) Assinar o edital de convocação do Congresso;
- b) Presidir as reuniões da Executiva, Diretoria geral, Plenárias Estaduais e Congresso;
- c) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da FETRACSE-MA;
- d) Assegurar que a atuação e a organização das instâncias da FETRACSE-MA se desenvolvam de acordo com este Estatuto;

Representar a FETRACSE-MA em juízo ou fora dele;



Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518

f) Representar a FETRACSE-MA estadual e nacionalmente;

g) Assinar, em conjunto com o (a) **Secretário (a)** de Finanças (tesoureiro) cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da FETRACSE-MA;

h) Delegar poderes aos demais membros da Executiva para representar a FETRACSE-MA em juízo ou fora dele.

§2º - É ATRIBUIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTA:

a) Substituir o Presidente ou Presidenta, quando designado nos impedimentos e afastamentos superior a trinta (30) dias;

b) Cumprir outras atribuições designadas pelo Presidente ou Presidenta;

c) Participar de atividades de interesse da FETRACSE-MA.

§3º - É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA GERAL;

a) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções às entidades associadas e o cumprimento do Estatuto da FETRACSE-MA;

b) Organizar as reuniões da Executiva, da Direção Estadual do Conselho e do Congresso;

c) Encaminhar as resoluções, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;

d) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias;

e) Ter sobre sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio da federação;

f) Supervisionar a administração do pessoal;

§4º É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA GERAL SUPLENÇA:

a) Substituir o Secretário-Geral ou Secretária-Geral nos seus afastamentos temporários e definitivos;

b) Auxiliar o Secretário-Geral ou Secretária-Geral em suas atribuições.

§5º É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS: TESOUREIRO.

a) Garantir a aplicação financeira e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto;

b) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FETRACSE-MA;

c) Administrar o patrimônio financeiro da FETRACSE-MA e a política de pessoal;

d) Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com parecer do Conselho Fiscal para aprovação em plenária estadual ou congresso;

e) Coordenar e administrar financeiramente os convênios, parcerias, acordos e projetos de cooperação estabelecidos através das Secretarias;

f) Assinar, abrir contas em conjunto com o Presidente ou Presidenta, cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da FETRACSE-MA.

g) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores da federação;

h) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da federação;

§6º É ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS SUPLENÇA:


 Andréia dos Santos Silva
 Substituta
 Presidente Dutra - MA


 Dr. Danilo Cosse Silva
 Advogado
 OAB / MA 11.518

- a) Substituir o Secretário de finanças nos seus afastamentos temporários e definitivos;
- b) Auxiliar o Secretário de finanças em suas atribuições.

§7º É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E POLÍTICAS SINDICAIS;

- a) Acompanhar e fortalecer as lutas sindicais;
- b) Realizar encontros sobre os objetivos alcançados com as lutas sindicais;
- c) Manter contatos com as entidades sindicais;
- d) Promover seminários e cursos de formação sindical aos dirigentes de sindicatos filiados a esta federação;
- e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, escolas e centros especializados em formação política e sindical que possam contribuir com as atividades da FETRACSE-MA;
- f) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Executiva e diretoria geral;

§8º É ATRIBUIÇÃO DA SUPLÊNCIA DA SECRETARIO DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL:

- a) Substituir o Secretário de formação e Política Sindical nos seus afastamentos temporários e definitivos;
- b) Auxiliar o Secretário de formação e Política Sindical em suas atribuições.

§9º É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) Desenvolver cultura, esporte e lazer em consonância com os objetivos da FETRACSE-MA;
- b) Promover atividades esportivas e culturais entre os servidores municipais;
- c) Divulgar a importância da realização de atividades esportivas e culturais;
- d) Utilizar este recurso para integrar todas as entidades sindicais;

§10º É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA SINDICAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

- a) Elaborar estudos e projetos da área organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas de interesse dos trabalhadores;
- b) Manter acompanhamento permanente sobre tramitação de projetos de interesse da classe trabalhadora junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) Trabalhar na preparação das comissões de negociações nas questões econômicas;
- d) Implementar e organizar, em conjunto com a Secretaria de Formação, o setor de negociação coletiva da FETRACSE-MA;
- e) Elaborar estudos e projetos da área, organizar a documentação pertinente e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Executiva.
- f) promover a integração dos departamentos jurídicos dos sindicatos filiado visando à atuação conjunta dos planos jurídico dos sindicatos filiados da federação;

§11- É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação, editar as publicações e o material de propaganda da FETRACSE-MA;;

André dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB / MA 11.518

- b) Preservar a imagem pública da FETRACSE-MA; e a padronização dos símbolos que a identificam;
- c) Estabelecer e coordenar os contatos com órgãos de comunicação;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Executiva.
- e) Manter contato com a imprensa oficial e particular;
- f) Dar assistência na área para as entidades filiadas;

§12 É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE TRABALHADORA:

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da FETRACSE-MA para a juventude trabalhadora;
- c) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da juventude trabalhadora estejam presentes;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Executiva.

§13 É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO:

- a) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da FETRACSE-MA para o combate a qualquer tipo de discriminação;
- b) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta contra qualquer tipo de discriminação esteja presente;
- c) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Executiva.

§14 É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS E POLÍTICAS PÚBLICAS:

- a) Elaborar estudos e projetos da área organizando arquivo e banco de dados sobre as questões sociais de interesse dos trabalhadores;
- b) Trabalhar na preparação das comissões de negociações nas questões previdenciárias e sociais;
- c) Elaborar e coordenar a execução das políticas sociais da FETRACSE-MA;
- d) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvem a classe trabalhadora;
- e) Elaborar estudos e projetos da área, organizar a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da diretoria geral;

§15 - É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER;

- a) Realizar atividades de mulheres dos sindicatos filiados a esta federação;
- b) Realizar encontros sobre os objetivos alcançados com as lutas sindicais referentes às políticas voltadas a valorização da mulher;
- c) Juntar-se com entidade de mulheres para realização de atividades casuais;



Dr. Dannilo Cosse Silva
 Advogado
 OAB / MA 11.518

§ Único: No caso de impedimento de qualquer diretor titular, assumirá o suplente aprovado pela diretoria geral;

SEÇÃO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 17 - Os órgãos deliberativos da FETRACSE-MA terão suas atividades financeiras fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído da seguinte forma:

I - Três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único: O cargo no Conselho Fiscal é incompatível com cargo na Executiva ou na Direção Estadual da FETRACSE-MA.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras inerentes ao órgão:

I - Ter acesso a todas as informações contábeis;

II - Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da FETRACSE-MA, exercendo permanente atividade fiscalizadora;

III - Reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;

IV - Formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária de prestação de contas ou previsões orçamentárias.

V - Reunir-se -á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessários.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:

Art. 19 - As Eleições da Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e do Conselho Fiscal serão realizadas em Congresso e por chapa para um mandato de 4 (quatro), anos sendo reeleito por mais um período e obedecerão aos critérios definidos pelo regimento eleitoral aprovado na reunião da diretoria geral através de um Congresso da FETRACSE-MA.

Parágrafo primeiro: Para garantir a pluralidade de ideias e a democracia interna, o regimento eleitoral estabelecerá entre outros critérios, voto secreto, cargos preenchidos proporcionalmente aos votos obtidos pela chapa e presença de no mínimo 30 (trinta) por cento do gênero feminino nos órgãos deliberativos.

Parágrafo segundo: O colégio eleitoral será composta por todos os delegados e delegadas eleitas pela categoria do respectivo sindicato filiado, especificamente para participação no congresso, conforme regimento do referido órgão convocado para este fim;

Parágrafo terceiro: Os sindicatos filiados e quites com a federação poderão eleger candidatos para concorrerem aos cargos da diretoria executiva, diretores estaduais e do conselho fiscal da FETRACSE-MA, deste que os mesmos estejam filiados há pelo menos um ano;

Parágrafo quarto: a eleição será feita por chapa, com indicação de cargos e de forma proporcional o gênero, inclusive no caso do conselho fiscal;

Parágrafo quinto: não pode haver empate nas eleições, devendo o presidente da mesa ser o ultimo a votar, devendo exercer este direito observando a impossibilidade do empate;

Parágrafo sexto: para os casos omissos no processo eleitoral usar-se-á, o fórum do congresso específico para este fim;

Parágrafo sétimo: os sindicatos filiados deverão comunicar a FETRACSE-MA a data da assembleia de eleição dos delgados o delegadas que participarão do congresso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

 **Andréa dos Santos Silva**
Substituta
Presidente Dutra - MA


Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518

Parágrafo oitavo: a FETRACSE-MA comunicará aos sindicatos filiados as datas das assembleias de cada sindicato, referente às eleições de seus delgados ou delegadas;

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA

Art. 20 - Na ausência temporária ou definitiva de membro titular da Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal serão nomeados automaticamente seus suplentes;

CAPÍTULO VII- DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 21 - Os integrantes da Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal efetivo ou suplente, poderão ser suspensos do exercício de seus mandatos, por deliberação do próprio órgão a que pertençam, após relatório da Secretaria Geral ou parecer de comissão especial escolhida pela Executiva para este fim, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da FETRACSE-MA;
- II - Violação deste estatuto;
- III - Abandono de cargo;
- a) Considera-se abandono do cargo a ausência em reuniões do integrante das instâncias da FETRACSE-MA por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, sem justificativa, aceita pelos seus pares.
- IV - Uso indevido ou não autorizado do nome da FETRACSE-MA;
- V - Aceitação de função que obrigue o afastamento do exercício do cargo, temporário ou definitivo;

Parágrafo único: É assegurado às entidades associadas requerer a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal, mediante a apresentação de requerimento subscrito por 2/5 dos sindicatos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 - A convocação dos suplentes quer para a diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 23 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º - A renúncia será comunicada, por escrito, ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será essa notificada ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal para dar ciência do ocorrido.

Art. 24 - Se ocorrer à renúncia coletiva da diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governista Provisória.

Art. 25 - A Junta Governista Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal.

Art. 26 - No caso de abandono do cargo não justificado, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria executiva, diretores estaduais e conselho fiscal, que



Andréa dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Dr. Danilo Cosse Silva
Advogado
OAB / MA 11.518

houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

Art. 27 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 23º e seus incisos e parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da FETRACSE-MA é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Títulos de crédito;
- III - Doações;
- IV - Legados;
- V - Juros sobre aplicações financeiras;

CAPÍTULO X - DA RECEITA

Art. 29- Constitui receita da FETRACSE-MA:

- I - As contribuições das entidades associadas;
- II - Repasse da cota da Contribuição Sindical pela as entidades;
- III - As rendas provenientes da exploração dos seus bens, da realização de eventos, de multas e outras rendas eventuais;
- IV - Venda de publicações de sua própria autoria;
- V - Taxas e inscrições de seminários, plenárias, conselhos e congressos;
- VI - Contratações, parcerias ou convênios e verbas que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, bem como entidades municipais e estaduais.
- VII - Aluguéis de imóveis e outras rendas;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Serão constituídas nos Municípios onde houver sindicatos filiados a esta entidade, comissões da FETRACSE-MA, eleitas em encontros, cujas atribuições, fontes de financiamentos e estrutura funcional serão estabelecidas por decisão da Executiva da FETRACSE-MA.

Art. 31 - Da mesma forma poderão ser constituídos nos municípios da base da FETRACSE-MA com ou sem a presença de entidades associadas, para divulgar as propostas e objetivos e angariar apoio e associação de entidades sindicais.

Art. 32 - A dissolução da FETRACSE-MA pode ser realizada em Congresso especialmente convocado, com a presença mínima de delegação de 2/3 (dois terços) das entidades associadas.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio da FETRACSE-MA será revertido para entidade congênere, conforme deliberação congressual que não tenha vínculo com o Estado e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras.

Art. 33 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos nas instâncias deliberativas da FETRACSE-MA.

André dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

Daniela Cosse Silva
Advogado
OAB/MA 11.518

Art. 34 - A Diretoria Executiva, Diretores Estaduais e Conselho Fiscal, Eleitos na Assembleia geral realizado dia 16 de janeiro de 2013, terão mandato de quatro anos, com início dia 16 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 35 - O presente Estatuto que originalmente foi aprovado em 16 de janeiro de 2010, passará a vigorar com as reformas presentes, a partir Assembleia Geral de ratificação que aprovou em 21 de fevereiro de 2015.

Gililson Gonçalves de Lima Sousa

[Signature]
Gilvan Freyre Beserra Júnior
Presidente
FETRACSE-MA

[Signature]
Dr. Dannilo Cosse Silva
Advogado
OAB / MA 11.518

CARTORIO 2º OFÍCIO
PRESIDENTE DUTRA - MA



www.cartoriopresidentedutra.ma.gov.br
EXHIBIÇÃO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROT. *[Handwritten]* / REGISTRO SOB Nº *1127*
LIVRO: *A-10* / FLS: *265/277* / LIVRO: *A-10*
PRESIDENTE DUTRA-MA: *31/03/2015*

ASSINATURA DO OFICIAL
[Signature]
Andréia dos Santos Silva
Substituta
Presidente Dutra - MA

